

## Contrato Particular de Prestação de Assessoria e Honorários de Trabalho

**PARTE CONTRATANTE**

RODRIGO LOPES PEREIRA

**PARTE CONTRATADA**

REALDO CORREIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****I - PARTE CONTRATANTE**

Código: 255

RODRIGO LOPES PEREIRA, brasileiro(a), solteiro, estoquista, telefone (11) 9.4933-8724, e-mail, portador(a) da cédula de identidade RG nº 45.258.741-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 291.850.638-94, residente e domiciliado(a) na Trav. Francisco Manara 148A, casa, Jd. Limoeiro, CEP 08382-590, São Paulo, SP.

**II - PARTE CONTRATADA**

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br, tem entre si justo e contratados o que segue:

**III - TIPO DA ASSESSORIA**

A presente Assessoria contratada será ser exercida de forma Judicial ou Extrajudicial.

**IV - DA ASSESSORIA**

Ação de Oferta de alimentos e Visitas da filha menor ISADORA OLIVIERA LOPES

**V - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

R\$ 3.600,00(três mil e seicentos reais), a serem pagos em 18(dezoito) parcelas de R\$ 200,00(trezentos reais), começando a 1ª em 10/12/2025.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**VI - DAS ATIVIDADES**

1ª) As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

2ª) As partes acima identificadas, concordam que a assinatura do presente instrumento e seus adendos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digital.

**VII - DOS ATOS**

3ª) Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do Assessoria, ora prestado, a parte CONTRATADA poderá contratar, restando facultado a parte CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente da parte CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

4ª) A devida Assessoria ora prestada, constitui meio e não fim, não dependendo diretamente da parte CONTRATADA. A Parte CONTRATANTE conhece e assume todos os riscos da presente demanda, na qual foi devidamente informada.

### **VIII - DAS COMUNICAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DE CADASTROS**

5ª) Com o devido avanço da tecnologia das informações que possibilitam nos dias de hoje a comunicação quase que instantâneas, ficam o WAHTSAAP e EMAIL como veículos de comunicações entre as partes, evitando controvérsias de comunicação ou falta de comunicação, constante no rodapé da página deste instrumento da parte CONTRATADA.

### **IX - DAS DESPESAS DA ASSESSORIA**

6ª) Todas as despesas efetuadas pela parte CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente a Assessoria, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros gastos necessários, ficarão a cargo da parte CONTRATANTE, devendo reembolsar posteriormente a parte CONTRATADA.

7ª) Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela parte CONTRATADA.

### **X - DOS HONORÁRIOS**

8ª) Deixando motivadamente, de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor prestado inicialmente na Assessoria, reverter-se-á em favor do mesmo, sem prejuízo de posteriores cobranças judiciais, em face da parte CONTRATANTE.

9ª) Em caso de honorários de sucumbência pertence a parte CONTRATADA.

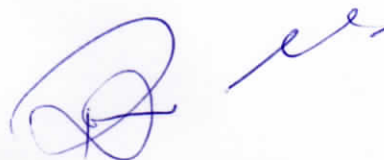
Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil da parte CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

10ª) Havendo acordo entre a parte CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos pela parte CONTRATADA.

11ª) As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados multa contratual de 10%(dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

### **XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12ª) O presente contrato é Irrevogável e Irretratável entre as partes.



13ª) Em caso de suspensão dos pagamentos sem comunicação com a parte CONTRATADA de 3(três) parcelas, poderá a parte CONTRATADA suspender seus trabalhos jurídico a qualquer momento, caso já tenha ajuizado a presente demanda poderá comunicar o juiz competente da presente demanda sem prévia notificação da parte CONTRATANTE.

## XII - DA MULTA PELA DESISTÊNCIA

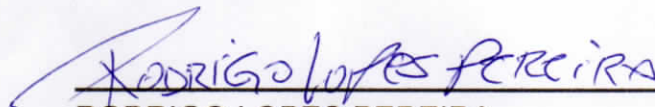
14ª) Em caso de desistência ou rescisão, sem culpa do parte CONTRATADA, a parte CONTRATANTE descontará/parará a título de multa contratual o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor total contratado em favor da parte CONTRATADA.

## XIII - DO FORO

15ª) Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itaquera.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento digital ou presencial, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.



RODRIGO LOPES PEREIRA

Parte **CONTRATANTE**



DR. REALDO CORREIA

Parte **CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

Letícia Correia

NOME:

CPF: 430.644.448-16

NOME: Caroline D. Calderini

CPF: 518.064.688.60